



# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

e-mails: [pmreginopolisat@uol.com.br](mailto:pmreginopolisat@uol.com.br) - [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

## LEI Nº 2.027, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

Marco Antonio Martins Bastos, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Reginópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, autarquia vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, objetivando a perfuração de poço tubular profundo, aquisição e instalação de equipamentos de bombeamento e acessórios, no Município.

**Art. 2º.** O valor da obra foi estimado em R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais) cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma:

R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica a título de contribuição financeira; R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais) e eventuais complementações correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Reginópolis;

**Art. 3º.** Os serviços serão executados por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

**Art. 4º.** Fica ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Suplementar, no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Para cobertura do Crédito autorizado neste artigo serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do Artigo 2º;

**Art. 5º.** Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a ADITAR o CONVÊNIO de que se trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.



# Prefeitura Municipal de Reginópolis

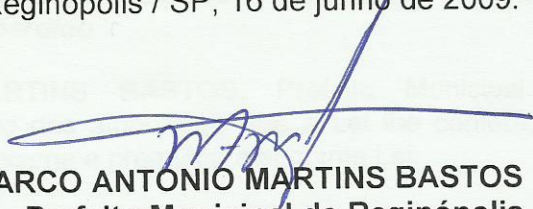
CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

e-mails: [pmreginopolisat@uol.com.br](mailto:pmreginopolisat@uol.com.br) - [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

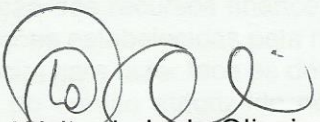
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis / SP, 16 de junho de 2009.



**MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS**  
Prefeito Municipal de Reginópolis

Registrada e afixada no quadro de costume, nesta Municipalidade, em 16 de junho de 2009.



Walter Luiz de Oliveira  
Assessor Jurídico